

Inquérito Civil n. 06.2018.00006834-0

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria da Comarca de Trombudo central/SC, doravante denominado(a) COMPROMITENTE, e a CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 05.559.537/0001-00, com sede na Rua Querino Ferrari, n. 93, Boa Vista, Pouso Redondo/SC, neste ato representado por sua Presidente Josane da Silva, CPF n. 910.706.439-04, doravante designado(a) COMPROMISSÁRIO, nos termos do Inquérito Civil n. 06.2018.00006834-0, autorizados pelo artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e no artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019 (Compilação das Leis Orgânicas do Ministério Público do Estado de Santa Catarina); e:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituindose em Estado Democrático de Direito, tendo como fundamentos: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e o pluralismo político (conforme o art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais e judiciais cabíveis, bem como fiscalizar a correta aplicação da legislação, conforme dispõem o art. 127, caput, e o art. 129, inciso III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos



Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (art. 23, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" (art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da Administração Pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação dos recursos e como mecanismo de prevenção da corrupção;

CONSIDERANDO que o acesso aos documentos públicos é um direito fundamental do cidadão e dever do Poder Público informar (art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil), visando instrumentalizar o exercício da cidadania e fortalecer as instituições do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o acesso às informações públicas (documentos, arquivos, estatísticas, entre outros), constitui um dos fundamentos para a consolidação da democracia e do exercício da cidadania, ao fortalecer a capacidade dos indivíduos de participar de modo efetivo da tomada de decisões que os afetam;

CONSIDERANDO que qualquer cidadão possui o direito e o dever de conhecer e controlar os atos do governo e da gestão pública, o que fortalece a transparência do Estado e, consequentemente, avança na concepção da democracia participativa, conferindo ao cidadão a possibilidade de obter informações de interesse público;

CONSIDERANDO que "todos têm direito a receber dos órgãos



públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" (art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem" (art. 216, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que "é dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico, e como elementos de prova e informação" (art. 1º, da Lei n. 8.159/1991 – Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados);

CONSIDERANDO que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, e da imagem das pessoas" (art. 4º da Lei n. 8.159/1991 – Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados);

CONSIDERANDO que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos pelas Administrações Públicas Municipais, e garantir o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência possibilita, a qualquer cidadão, o acompanhamento da execução dos programas e ações da Administração Pública Municipal, passando a ser um fiscal da correta aplicação dos recursos públicos, sobretudo no que diz respeito às ações destinadas à sua comunidade;



CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011) estabelece, em seu art. 8º, caput, que "é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas", e que, o §2º do mesmo artigo estabelece que "Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)";

CONSIDERANDO a existência do Programa Transparência e Cidadania do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa – CMA/MPSC, que tem por objetivo o monitoramento e a fiscalização do cumprimento da Lei n. 12.527/2011 por parte dos Poderes Executivo e Legislativo municipais quanto à obrigatoriedade da divulgação de informações públicas acessíveis em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores (Internet) e quanto ao cumprimento da Lei Complementar n. 131/2009 com a disponibilização pública, em tempo real, das informações necessárias à transparência da gestão fiscal nos municípios;

CONSIDERANDO, por fim, que o TCE/SC, em maio de 2020, no processo DEN-17/00082580, reconheceu a obrigatoriedade da divulgação, nos portais das Câmaras Municipais, das peças principais dos processos legislativos relativos à apreciação de projetos de lei, incluindo: (a) texto do projeto; (b) exposição de motivos; e (c) as atas das comissões e das sessões deliberativas;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) mediante as seguintes cláusulas:

I - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Este TAC tem como objetivo a adequação da COMPROMISSÁRIA aos requisitos exigidos pela Lei da Transparência (Lei



Complementar n. 131/2009) e pela Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), na forma e nos prazos máximos designados em suas Cláusulas, que deverão ser computados a partir da data de sua assinatura.

II – DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os efeitos deste TAC, considera-se:

- 1. <u>Informações</u>: são dados ou conjuntos de dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio ou formato;
- 2. <u>Documento</u>: é o registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
 - 3. Internet: é a Rede Mundial de Computadores;
- 4. <u>Atualização das Informações</u>: é a adequação entre as Informações tornadas disponíveis no Sítio Oficial ou no Portal da Transparência e a realidade que essas Informações pretendem retratar;
- 5. <u>Sítio Oficial na Internet</u>: o sítio eletrônico à disposição da sociedade na rede mundial de computadores (Internet), gerenciado pela Administração Pública Municipal, tendo por finalidade a veiculação de dados e informações referentes à Administração Pública Municipal;
- 6. <u>Página</u>: conjunto de informações em multimídia contidas num único arquivo em hipertexto ou por ele referenciadas, capazes de serem exibidas no vídeo de um computador por um navegador;
- 7. <u>Vínculo Externo</u>: palavra, expressão ou imagem que permite ligação entre Páginas na Internet existentes em um outro Sítio Oficial na Internet;
- 8. <u>Portal da Transparência</u>: o sítio eletrônico à disposição da sociedade na rede mundial de computadores (Internet), sendo gerenciado pela Administração Pública Municipal, tendo por finalidade a veiculação de dados e



informações referentes à transparência da gestão fiscal e à divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Administração Pública Municipal que devam ser divulgadas independentemente de requerimentos;

- 9. <u>Tempo Real</u>: o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil ou o primeiro dia útil subsequente ao término de determinado prazo legalmente estabelecido para divulgação de determinada Informação ou relatório;
- 10. <u>Publicação</u>: a divulgação de Informações aos cidadãos através do Sítio Oficial ou Portal da Transparência;
- 11. <u>Ferramenta de Pesquisa Avançada</u>: é o sistema de busca que possibilita a obtenção de Informações pelo usuário através de múltiplos parâmetros de pesquisa;

II - OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) deverá promover a Publicação, em Tempo Real, no seu Portal da Transparência, das prestações de contas anuais; dos resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo (Art. 48, caput, da Lei Complementar n. 101/00, e Art. 7°, VII, b, da Lei n. 12.527/2011) – ITEM 9;

CLÁUSULA QUARTA. No prazo de 90 (noventa) dias, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) deverá promover a Publicação no seu Sítio Oficial e/ou no Portal da Transparência de:

- **1.** Relação do quadro funcional com, no mínimo:
 - a) vencimentos, vantagens fixas ou variáveis, subsídios, gratificações, horas extras, e vantagens pessoais de qualquer natureza, além dos encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades previdenciárias ITEM 21;
- **2.** Relação de todos os servidores públicos inativos e pensionistas da Câmara Municipal, contendo, no mínimo, os seguintes dados:



- a) nome completo do agente público e, se for o caso, do pensionista $\underline{\mathsf{ITEM}}$ 30;
- b) número de identificação (matrícula) ITEM 31;
- c) cargo (ocupado pelo servidor no momento em que se deu a aposentadoria) $\underline{\mathsf{ITEM 32}};$
- d) data de admissão/ingresso no quadro de inativos ITEM 33; e
- e) indicação do regime (geral ou próprio) de aposentadoria ITEM 34.
- **3.** Relação de todos os servidores ocupantes de cargo em comissão da Câmara Municipal correspondente, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
 - a) data de nomeação/admissão, número do respectivo ato ITEM 37;
 - c) data de exoneração e indicação do número do ato respectivo, quando for o caso ITEM 38;
 - d) cargo e a identificação da categoria e indicação do número da lei respectiva ITEM 39;
 - e) indicação da existência de vínculo efetivo, quando houver ITEM 40;
 - g) lotação (secretaria/departamento) ITEM 42; e
 - h) atribuições (direção, chefia e assessoria), bem como indicação da lei que regulamenta a criação e atribui a competência do cargo em comissão ITEM 43;

Parágrafo único. Para cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens desta Cláusula, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) poderá adotar Ferramenta de Pesquisa Avançada que apresente, no mínimo, os resultados indicados nas respectivas alíneas, <u>além daqueles já apresentados no portal transparência.</u>

III DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA. Além das obrigações indicadas acima, o COMPROMISSÁRIO(A) se compromete a MANTER todas as informações já existentes em seu portal transparência, exigidas pela Lei da Transparência (Lei Complementar n. 131/2009), pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), assim como através do processo DEN-17/00082580, existentes no *checklist* de avaliação enviado pelo Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa,

CLÁUSULA SÉTIMA. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá manter sempre atualizadas as informações disponíveis para acesso (art. 8°, § 3°, VI, da Lei n. 12.527/2011).



CLÁUSULA OITAVA. O cumprimento das obrigações previstas neste TAC não isenta o(a) COMPROMISSÁRIO(A) da observância das demais exigências da legislação em vigor e/ou em outras leis que vierem a ser editadas ou entrarem em vigor após a sua assinatura.

CLÁUSULA NONA. A COMPROMISSÁRIA deverá promover a Publicação, no seu Sítio Oficial e/ou no Portal da Transparência, em tempo real, das peças principais dos processos legislativos relativos à apreciação de projetos de lei, incluindo: (a) texto do projeto; (b) exposição de motivos; e (c) as atas das comissões e das sessões deliberativas (arts. 3°, 6° e 8° da Lei n. 12.527/2011).

CLÁUSULA DÉCIMA. A inexecução do compromisso previsto em quaisquer das cláusulas anteriores facultará ao Ministério Público Estadual, decorridos os prazos previstos, adotar as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O presente TAC entrará em vigor na data de sua assinatura. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/1985 e art. 585, inciso VII do Código de Processo Civil, e a promoção de arquivamento do procedimento administrativo ao qual se vincula será submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o § 3º do art. 9º da Lei n. 7.347/1985, nos termos do art. 49, "caput", do Ato n. 395/2018/PGJ/MPSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Em caso de descumprimento do presente acordo por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A), o seu representante, aqui signatário, incorrerá na multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de natureza pessoal, em relação a cada obrigação que for descumprida, cujo valor será revertido ao Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Ministério Público comprometese:

1. A não adotar qualquer medida judicial contra o(a) COMPROMISSÁRIO(A) que assina o presente Termo, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja integralmente cumprido durante o prazo estipulado.



MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

2. A, antes de promover a execução do presente TAC, remeter ofício ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal para que, em 5 (cinco) dias, preste os esclarecimentos que julgar necessário a respeito do alegado descumprimento das obrigações avençadas.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Trombudo Central, 09 de maio de 2023.

[assinado digitalmente]
RENATA DE SOUZA LIMA
Promotora de Justiça

CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE POUSO REDONDO Representado por sua Presidente Josane da Silva

Testemunhas:

GREICE KELLY GAMBA

Assistente de Promotoria de Justiça

ELAINE RIBEIRO DE JESUS

Estagiária de Graduação